



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andorinha

1

Sexta-feira • 26 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 3038

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Andorinha publica:

- **Decreto Nº 078 De 26 De Fevereiro De 2021** - Dispõe sobre a adoção integral dos dispositivos contidos no Decreto Estadual 20.254 de 25 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Renato Brandão de Oliveira. / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua José Gomes de Araújo, s/n - Centro - Andorinha - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O44ATORBFLMY+SUHNSVNXQ

## Decretos



### DECRETO Nº 078 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

***“Dispõe sobre a adoção integral dos dispositivos contidos no Decreto Estadual 20.254 de 25 de fevereiro de 2021 e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 500 de 19 de Novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** o cenário de aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número ativos de casos na Bahia, bem como o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021 estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, e outras restrições durante o período de 26 a 01 de março de 2021,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam válidos em todo o território do Município de Andorinha – Ba todas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021, publicado no D.O.E de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcóolicas em todos os estabelecimentos, inclusive serviço *delivery*, das 18h de 26 de fevereiro às 05h de 01 de março de 2021.

**Art. 3º** - São considerados serviços essenciais, não submetidos à suspensão das atividades, de que trata o art. 2º do Decreto Estadual nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021:

- I – supermercados e açougues;
- II – farmácias;



III – Caixa Aqui e lotéricas, que podem funcionar no dia 27 de fevereiro de 07h ao meio dia (12h);

IV – serviços de saúde;

V – petshops, casas agropecuárias e similares, visando a comercialização de alimentos e medicamentos para animais, permitindo-se o atendimento médico de urgência e emergência para animais, e proibindo-se serviços não essenciais, como tosa e banho;

VI – postos de combustíveis;

VII – estabelecimentos que estejam funcionando em regime de *delivery* de alimentos, desde que não haja atendimento presencial;

VIII – serviços de saúde e segurança, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações;

IX – serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para a manutenção das atividades de saúde.

**Art. 4º** - As atividades não essenciais deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de fevereiro de 2021, até às 18h, com exceção de drogarias, farmácias e postos de combustíveis.

**Art. 5º** - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até 23h:59min.

**Art. 6º** - Eventos, celebrações e reuniões que promovam aglomerações sejam religiosos, esportivos, em academias, entre outros, estão suspensos das 18h de 26 de fevereiro às 05h de 01 de março de 2021.

**Art. 7º** - O transporte público de passageiros deve ser suspenso das 20:00h até 5h de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021, ficando permitidas as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 8º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, como multa, suspensão das atividades por 07 (sete) dias, suspensão e cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos, além das sanções criminais.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 26 de Fevereiro de 2021.

**Renato Brandão de Oliveira**  
Prefeito Municipal